

PROJETO DE LEI Nº 183-03/2023

Cria o cargo de Monitor Escolar no Quadro de cargos de Provimento Efetivo do Município de Cruzeiro do Sul/RS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2023 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado no Quadro de cargos de Provimento Efetivo do Município de Cruzeiro do Sul – Lei Municipal nº. 294/1992, o cargo de Monitor Escolar, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação	Nº. de cargos	Padrão de vencimento
Monitor Escolar	20	2A

Parágrafo único: O cargo referido no *caput* passa a ser parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº. 294/1992, com a seguinte redação:

CARGO: *MONITOR ESCOLAR*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Desempenhar atividades de nível médio, junto às Escolas da Rede Municipal, auxiliando e colaborando no processo educativo de crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

b) Descrição analítica:

-Atender, orientar e auxiliar as crianças nas atividades pedagógicas da rotina escolar;

-Acompanhar as crianças ao banheiro, realizar a higiene e troca de fraldas das crianças, incluindo as com necessidades especiais, matriculadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

-Auxiliar na alimentação, servir as refeições e alimentar as crianças;

-Zelar por todas as suas necessidades, segurança e lazer enquanto estiverem sob sua guarda e responsabilidade;

-Zelar pela limpeza e ordem de todas as dependências utilizadas pelas crianças;

-Zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças;

-Atender respeitosamente os pais, aliando-se a eles em benefício da criança;

-Participar de reuniões e promoções quando convidados ou convocados pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção da Instituição;

-Participar das atividades de recreação;

-Respeitar a hierarquia da instituição, tratar com ética a comunidade escolar;

-Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Instituição, proporcionando o cuidado e educação;

FORMA DE PROVIMENTO:

Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio completo;

Idade mínima: 18 anos

REGIME DE TRABALHO:

30 horas semanais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 183-03/2023

Senhora Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 183-03/2023, com o objetivo de ser autorizada a criação do cargo de Monitor Escolar no quadro de cargos de Provimento Efetivo do Município de Cruzeiro do Sul – Lei Municipal nº. 294/1992.

Ressaltamos a importância da criação deste cargo, uma vez que conforme descrito nas suas atribuições, estes profissionais auxiliarão em diversas atividades da rotina e organização do ambiente escolar.

Ante o acima exposto, considerando a importância deste projeto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
DAIANI MARIA
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS